Ata da Conferência Procedimental

OIGP SERRAS DO NORTE DE OURÉM

Ao **vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Serras do Norte de Ourém** apresentada pela **Entidade Gestora: Associação de Desenvolvimento Serras Norte de Ourém**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS E PARTICIPANTES NA REUNIÃO	
Entidade	Participante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo Tiago Veiga
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR)*	Marta Alvarenga Luís Sousa João Faria
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	**
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Nuno Galão
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Ourém	Luís Albuquerque Humberto Antunes André Oliveira Davide Pulquério
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

** A DGADR oportunamente comunicou nada ter a opor à proposta de OIGP, fundamentando a sua não participação na reunião.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Serras do Norte de Ourém**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões:**

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Serras do Norte de Ourém**, está em condições

de merecer **parecer favorável condicionado.** Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Serras do Norte de Ourém**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **73,8%** da área de intervenção, o que corresponde a **72,6%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **4 525 579,4 euros**, para uma **área de intervenção de 2 127,1ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).
No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP e montante dos investimentos imateriais. No que se refere à componente agrícola regista-se igualmente o cumprimento dos valores máximos admissíveis previstos. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Serras do Norte de Ourém**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029139; PDR2020-3.2.1-FEADER-081743; PDR2020-6.2.2-FEADER-092855; PDR2020-8.1.3-FEADER-045691; PDR2020-8.1.6-FEADER-018696; PRODER-20000018616; PRODER-20000031500; PRODER-20000041067; PRODER-20000041124; PRODER-20000044438; PRODER-20000046663; PRODER-20000046668; PRODER-20000046732; PRODER-20000046744 e PRODER-20000046792.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029139; PDR2020-3.2.1-FEADER-081743; PDR2020-6.2.2-FEADER-092855; PDR2020-8.1.3-FEADER-045691 e PDR2020-8.1.6-FEADER-018696 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Serras do Norte de Ourém**.

Os projetos PRODER-20000031500; PRODER-20000041067; PRODER-20000041124; PRODER-20000044438; PRODER-20000046663; PRODER-20000046668; PRODER-20000046732; PRODER-20000046744 e PRODER-20000046792 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Serras do Norte de Ourém.**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **49,6%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **206 524,75 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Serras do Norte de Ourém**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Ana Seixas
(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 25 de novembro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP SERRAS DO NORTE DE OURÉM

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar **(DGT)**

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM **(Entidade Competente pelo IGT)**

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais **(Entidade Competente pelo instrumento)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico **(Entidade Competente pela gestão)**

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. **(Entidade Competente pelo controlo)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos **(ICNF; CCDR)**

C.3. Plano de Gestão Florestal **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Serras do Norte de Ourém** insere-se no município de Ourém e abrange uma área total de **2 931,2 hectares**.

A AIGP Serras do Norte de Ourém foi constituída através do Despacho n.º 12447-D/2021, de 21 de dezembro de 2021, com uma área de intervenção de cerca de 4 192,4ha. Posteriormente a área foi reduzida para **2 931,2 ha** devido à extensão da área e ao elevado número de prédios em presença.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **98,3% (2 880,3ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **47,7%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (1 397,1ha)**.
- **50,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1 483,2ha)**.

1,7% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades **(50,9ha)**.

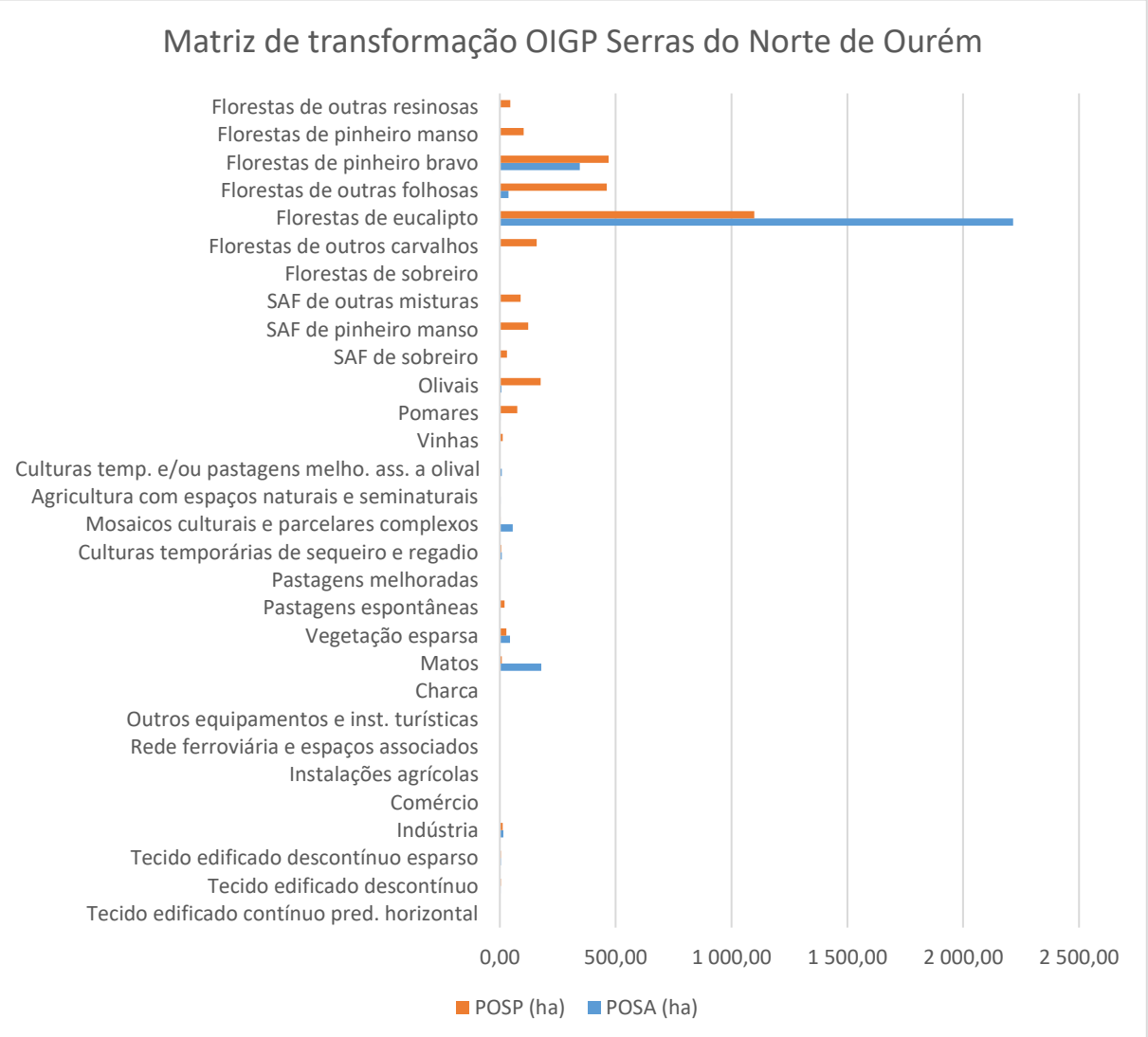

	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	SAF de outras misturas	SAF de pinheiro manso	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	3,7			26,7												5,5						35,9	32,2
Vinhas		0,1																				0,1	0,0
Pomares			3,3																			3,3	0,0
Olivais				6,2																		6,2	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival				8,4																		8,4	8,4
Mosaicos culturais e parcelares complexos			8,3	10,0		3,3					0,5	4,0				21,0						47,1	43,9
Agricultura com espaços naturais e seminaturais			0,8																			0,8	0,8
Pastagens melhoradas								0,7														0,7	0,0
Pastagens espontâneas																						0,0	0,0
SAF de sobreiro																						0,0	0,0
SAF de outras misturas																							0,0
SAF de pinheiro manso																							0,0
Florestas de sobreiro																						0,0	0,0
Florestas de outros carvalhos																						0,0	0,0
Florestas de eucalipto	1,5		19,4	107,7					7,7	10,5	75,2	98,0	0,7	119,9	1098,5	396,7	202,4	94,1	41,7	4,3	0,1	2278,4	1180,0
Florestas de outras folhosas			4,3	1,7						0,7	0,7	0,8		2,3		13,4	4,7					28,6	15,2
Florestas de pinheiro bravo		12,2	26,6	13,0					6,5	19,3	11,9	14,9		7,5		19,0	242,9	0,9	2,9			377,5	134,7
Florestas de pinheiro manso																		0,9				0,9	0,0
Florestas de outras resinosas																						0,0	0,0
Matos			6,7	2,7					5,7		0,8	4,4		28,9		5,6	19,5	6,3		3,5		84,1	80,6
Vegetação Esparsa			6,0											1,1				0,7			0,4	8,2	7,8
Total Proposto	5,2	12,2	75,4	176,5	0,0	3,3	0,0	0,7	19,8	30,6	89,1	122,1	0,7	159,7	1098,5	461,3	469,5	102,9	44,6	7,8	0,5	2880,4	
Manter	3,7	0,1	3,3	6,2	0,0	3,3	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1098,5	13,4	242,9	0,9	0,0	3,5	0,4	1376,8	

- **Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)**
  - A **reconversão de 32,2ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio** para Olivais (26,7ha) e Florestas de outras folhosas (5,5ha).
  - A **reconversão de 8,4ha de Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival** para Olivais.
  - A **reconversão de 43,9ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** para Pomares (8,3ha), Olivais (10,0ha), SAF de outras misturas (0,5ha), SAF de pinheiro manso (4,0ha) e Florestas de outras folhosas (21,0ha).
  - A **reconversão de 0,8ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Pomares.
  - A **reconversão de 1180,0ha de Florestas de eucalipto** para Culturas temporárias de sequeiro e regadio (1,5ha), Pomares (19,4ha), Olivais (107,7ha), Pastagens espontâneas (7,7ha), SAF de sobreiro (10,5ha), SAF de outras misturas (75,2ha), SAF de pinheiro manos (98,0ha), Florestas de sobreiro (0,7ha), Florestas de outros carvalhos (119,9ha), Florestas de outras folhosas (396,7ha) Florestas de pinheiro bravo (202,4ha), Florestas de pinheiro manos (94,1ha), Florestas de outras resinosas (41,7ha), Matos (4,3ha) e Vegetação esparsa (0,1ha).
  - A **reconversão de 15,2ha de Florestas de outras folhosas** para Pomares (4,3haha), Olivais (1,7ha), SAF de sobreiro (0,7ha), SAF de outras misturas (0,7ha), SAF de pinheiro manso (0,8ha), Florestas de outros carvalhos (2,3ha) e Florestas de pinheiro bravo (4,7ha).
  - A **reconversão de 134,7ha de Florestas de pinheiro manso** para Vinhas (12,2ha), Pomares (26,6ha), Olivais (13,0ha), Pastagens espontâneas (6,5ha), SAF de sobreiro (19,3ha), SAF de outras misturas (11,9ha), SAF de pinheiro manso (14,9ha), Florestas de outros carvalhos (7,5ha, Florestas de outras folhosas (19,0ha9, Florestas de pinheiro manso (0,9ha) e Florestas de outras resinosas (2,9ha).
  - A **reconversão de 80,6ha de Matos** para Pomares (6,7ha), Olivais (2,7ha), Pastagens espontâneas (5,7ha), SAF de outras misturas (0,8ha), SAF de pinheiro manso (4,4ha), Florestas de outros carvalhos (28,9ha), Florestas de outras folhosas (19,5ha) e Florestas de pinheiro manso (6,3ha).
  - A **reconversão de 7,8ha de Vegetação esparsa** para Pomares (6,0ha), Florestas de outros carvalhos (1,1ha), Florestas de outras folhosas (19,5ha) e Florestas de pinheiro manso (0,7ha)
  - A **manutenção/valorização de uma área de 1376,8ha que compreende 17,3ha de áreas agrícolas, 1355,7ha de áreas florestais**, e ainda 3,5 de Matos e 0,4ha de Vegetação esparsa.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Serras do Norte de Ourém contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 622,0ha (21,2%).

19,3% da área (567,0ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (**DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):**

- **5,4%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível **(158,2ha)**. Salienta-se, no entanto, que na shapefile das UI estão considerados com proposta de intervenção **145,83ha**.
- **14,2%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível **(417,1ha)**, sendo **12,1%** da área em Faixa Envolvente dos aglomerados **(353,3ha)**.
- **0,0%** em Condomínio de Aldeia.
- **0,0%** da área está integrada em Rede terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **0,1%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível **(2,8ha)**.
- **0,1%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível **(2,8ha).** Salienta-se, no entanto, que na shapefile das UI estão identificados **686,06ha (23,82%)** com propostas de intervenção sem UI individualizadas.

% da área **(90,0ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde **(DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):**

- **3,1%** da área está integrada no **Sistema húmido (90,0ha)**.
- **0,0%** da área está integrada na **Sistema seco**.
- **0,0%** da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância.

49,6% da área (1 454,6ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, a proposta não apresenta um estudo de risco que demonstre a contribuição das intervenções preconizadas para a redução da vulnerabilidade desta OIGP ao fogo.
A entidade gestora terá que assegurar a implementação da proposta de forma a garantir uma gestão da paisagem que diminua a continuidade de espécies florestais de produção.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura **(CCDR ouvidas ICNF; CM)**

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola**, a manutenção do uso das áreas agrícolas existentes e o fomento das superfícies agroflorestais (SAF) permitem contribuir para o acréscimo do valor do território e dinamizar a economia local (e.g. aumentar a produção de bens e serviços, diminuir o risco de incêndio, promover atividades complementares). **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

<u>Ocupação do solo proposta</u>
As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

dgTerritório Direção-Geral do Território · Fundo Ambiental · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · República Portuguesa Coesão Territorial

Estrutura ecológica:

- As áreas artificializadas de acordo com a POSP, não devem ser incluídas na EE, verificando-se que pontualmente existem sobreposições.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- As linhas de água devem ser representadas com uma margem de 10 m para cada lado. Nos casos em que a margem possua uma dimensão maior, deve à mesma ser representada a margem de 10 m para cada lado, devendo a extensão de margem que exceda essa dimensão ser representada usando um objeto separado.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- A shapefile da ER deve ser revista de forma ser concordante com a shapefile das UI.
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso tais equipamentos existam, a proposta deverá ser retificada em conformidade até à assinatura do contrato, de modo a considerar as inerentes faixas de gestão de combustível.
- Adicionalmente, deverão ser verificadas as seguintes situações:
  - Rede de transporte de gás: é mencionada no relatório, mas não se conseguiu aferir se consta na cartografia.
  - Estabelecimentos hoteleiros: o relatório menciona a existência de "instalações turísticas", mas não se conseguiu aferir se os mesmos se refletem na estrutura de resiliência;
  - Estabelecimentos industriais: não se conseguiu aferir se os estabelecimentos industriais referidos no relatório se refletem na estrutura de resiliência;
  - Parques de lazer e recreio: embora o Parque de Merendas de Espite esteja fora da área da OIGP, deverá ser confirmado se a sua faixa de proteção tem implicações na estrutura de resiliência;
  - Equipamentos da rede SIRESP: deverá ser confirmado se a antena de comunicações existente pertence à rede SIRESP.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (Sub-Região Homogénea (SRH) Alto Nabão**) (ICNF)**

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar nas sub-regiões homogéneas.

- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto acompanham as metas previsionais.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)
A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Ourém (CM)
A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Ourém.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Serras do Norte de Ourém** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação** (PRA).

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF **(241,7ha**) contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A faixa da rede primária de faixas de gestão de combustível, está em conformidade com o PRA numa área correspondente a 145,83ha, sendo que 79,51ha serão executados pela entidade gestora da OIGP. Adicionalmente 23,51ha identificados como rede primária de faixas de gestão de combustíveis propostas para execução pela entidade gestora e não integradas no PRA aprovado, não são validadas enquanto rede primária de faixas de gestão de combustível. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação** (PSA), foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA**:**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- No que diz respeito aos mosaicos estratégicos de gestão de combustível a proposta encontra-se de acordo com a proposta de PSA. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Serras do Norte de Ourém** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP **Serras do Norte de Ourém**, **desde que considerada a condição abaixo identificada.** No geral, as ações afiguram-se compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardados os leitos dos cursos de água REN, as áreas de instabilidade de vertentes e as escarpas, de ações interditas, bem como todos os aspetos apresentados no **Anexo I,** tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional,** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

Condicionantes a considerar:

Nas áreas excluídas da REN das **UI004, UI024, UI036, UI065, UI084, UI110, UI140, UI146, UI148, UI149, UI157, UI161, UI165, UI174, UI176, UI185**, os investimentos previstos de reconversão para usos agrícolas (olivais, pomares e vinhas), florestais (outras folhosas e outros carvalhos), agroflorestais (SAF de sobreiro e de pinheiro manso) e de pastagens, e os investimentos previstos de valorização de florestas de eucalipto, ficam condicionados à confirmação que a área não vai ser utilizada para o fim que motivou a exclusão da REN, devendo ser reintegradas nesta restrição de utilidade pública, nos termos do referido no **anexo I.**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho** (**Manifesto de corte**) que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro** (NMP). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro**, (**Regulamentação Fitossanitária**) que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro**, no referente às intervenções associadas a **plantação de área de vinha**. **(CCDR)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril,** relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos geodésicos denominado “Baldio”, “Cruz de São João” e “São Miguel”, constituída por uma área

circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:
Componente Florestal:

- **UI008, UI046, UI057, UI064, UI083, UI104, UI117, UI119, UI135, UI137, UI138, UI139, UI144 e UI155**, por apresentarem operações inadequadas e discrepantes para a concretização da proposta de UOSP.

Componente agrícola:

- **UI020, UI056, UI060, UI105, UI111, UI115, UI153, UI171, UI174, UI180 e UI187**, por apresentarem operações inadequadas e discrepantes para a proposta de UOSP, no montante de 140 027,65€.
- As operações propostas e conducentes à plantação de olivais, não são compatíveis com a classe de declives superiores a 25% **não tendo sido validado o financiamento e a área** das seguintes UI:
  - **UI080** (área de 4,24ha – 24 982,90€);
  - **UI162** (área de 1,65ha – 9 024,22€).

São parcialmente validadas as seguintes UI:
Componente florestal:

- Nas **UI002, UI101, UI142 e UI157 com uma área total de 1098,449ha de povoamento de eucalipto, foi validada a área correspondente a área ardida à menos de 10anos de 287,348ha .** O valor correspondente ao financiamento não validado por não atenderem ao disposto alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT, (https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema5.html).

- **Não foi validado o valor de investimento previsto para execução da Rede primária** a executar pelo CP21 da responsabilidade do ICNF, que corresponde a uma área de 62,13ha, repartidas pelas seguintes UI da seguinte forma:

UI	Área total da UI (ha)	Área a executar pelo CP21 (ha)
016	3,067	3,067
051	0,773	0,555
057	0,94	0,766
059	3,471	1,131
073	0,913	0,913
076	1,662	1,662
088	27,679	2,453
089	5,685	0,016
098	12,621	1,044
099	1,778	1,023
128	1,023	0,753
129	79,637	47,439

Componente agrícola:

- Nas **UI005, UI014, UI016, UI018, UI025, UI027, UI029, UI094, UI114, UI140, UI161, UI165 e UI168,** foram efetuados ajustamentos decorrentes de discrepâncias entre os custos apresentados e os custos de referência da OT, no montante de 159 756,57€.

São condicionadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

- Nas **UI005, UI016, UI018, UI025, UI094, UI165, UI168, UI182** e **UI186,** para onde estão previstos diferentes tipos de operações em áreas com declives iguais ou superiores a 25% suscetíveis de causar impactos negativos na estabilidade e estrutura do solo, potenciando a sua erodibilidade e consequente degradação, ficam condicionadas às normas técnicas legalmente estabelecidas pela Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro.

REN

- Nas áreas excluídas da REN das **UI-004, UI-024, UI-036, UI-065, UI-084, UI-110, UI-140, UI-146, UI-148, UI-149, UI-157, UI-161, UI-165, UI-174, UI-176, UI-185**, considerar a condicionante referida no ponto B.3.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente florestal:

- Nas **UI088, UI089, UI090, UI093, UI094, UI102, UI103, UI149, UI190**, por se tratarem de UI com declives iguais ou superiores a 25% suscetíveis de causar impactos negativos na estabilidade e estrutura do solo, potenciando a sua erodibilidade e consequente degradação, ficam condicionadas às normas técnicas legalmente estabelecidas pela Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro e pela função de proteção do solo instituída pelo PROF LVT
- Nas **UI007, UI052, UI054, UI058, UI059, UI063, UI068, UI095, UI108, UI120, UI133, UI134, UI149, UI156, UI172, UI190**, por se tratarem de áreas identificadas com uma ocupação superior a 50% de invasoras lenhosas, fica condicionada à fase de execução da operação prévia à plantação, de remoção e controlo de invasoras (a mesma não se encontra prevista na proposta).
- Nas **UI015 UI021, UI022, UI023, UI024, UI028, UI035, UI036, UI041, UI045, UI083, UI089, UI091, UI093, UI097, UI098, UI102, UI103, UI124, UI141, UI143, UI147, UI169, UI183, UI184**, por se tratarem de áreas propostas de SAF devem identificar as respetivas densidades.

- Na componente das **UI051, UI057, UI059, UI064, UI088, UI089, UI092, UI098, UI099, UI128, UI129, identificadas como rede primária de faixas de gestão de combustível** que totalizam **79,5ha** as operações apresentadas ficam condicionadas ao cumprimento das regras para a instalação da rede primária, uma vez que são áreas a executar pela entidade gestora.
- **UI072, UI075, UI092, UI097, UI114, UI115, UI126, UI134, UI171, UI172,** que correspondem a 23,51ha, identificada como "*Rede primária de faixas de gestão de combustível*", deverá ser corrigida a designação uma vez que não corresponde à rede aprovada em PRA e uma vez que se tratam de polígonos dispersos, não é validada como rede primária.
- **UI008, UI032, UI067, UI083**: Mantem-se a ocupação do solo proposta de "Floresta de outras resinosas" para qual se prevê a utilização da espécie Cedro-do-buçaco (Cupressus lusitanica), também designado por Cipreste-do-buçaco, identificada no Grupo I, no qual constam as espécies florestais que, potencialmente, terão melhor aptidão. Assim, verifica-se que a proposta está em conformidade com as normas do PROF LVT. No entanto, sendo esta aptidão uma orientação à escala da sub-região homogénea recomenda-se que em fase de pré-execução seja avaliada a aptidão desta espécie para a área proposta com base nas características ecológicas, bioclimáticas, edáficas e de morfologia do local de instalação.
- **UI008, UI032, UI067, UI083** Deve ainda ser corrigido o modelo de silvicultura de CPC - Povoamento puro de Cipreste comum, para produção de lenho para CPB - Povoamento puro de Cipreste-do-buçaco, para produção de lenho. Considerar a sua inclusão ao nível do Relatório, uma vez que está omisso.

Componente agrícola:

- Nas **UI017, UI070, UI071, UI081, UI096, UI118, UI121, UI122, UI130, UI148, UI163, UI178 e UI181**, as intervenções do grupo de operação P1 devem ser aferidas previamente à execução.
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI055, UI070, UI072, UI081, UI096, UI112, UI122, UI130, UI148 e UI181**, referentes à plantação de olival, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega).
- Clarificar as intervenções propostas na **UI029**, referente à plantação de vinha, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega).
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI005, UI13, UI014, UI016, UI017, UI018, UI025, UI027, UI043, UI044, UI062, UI069, UI071, UI074, UI076, UI077, UI078, UI079, UI094, UI100, UI114, UI118, UI121, UI163, UI165, UI168, UI178, UI182** e **UI186**, referentes à plantação de pomares, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega).

C.2. Plano de Gestão Florestal

Foram identificados PGF na área de intervenção da OIGP.
A entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação)

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 5 666 943,5 euros,** a que acrescem **566 694,4 euros** referentes a **despesas imateriais, totalizando 6 233 637,9 euros.**

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar **(2 880,3ha)** é de **2 164,2 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **273,3ha,** o que representa **9,5%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposto na OIGP é de **1 539 770,7 euros**, o que representa **24,7%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem **566 694,4 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto tendo sido validados apenas os investimentos em concordância com o disposto na alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **23,1% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, sendo consideradas adequadas.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção dos seguintes: **(ICNF)**

Componente Agrícola e Florestal	Por se verificar que os valores das UI abaixo identificadas não cumpriam com os valores de referência da OT, os mesmos foram recalculados para as seguintes UI: UI004, UI005, UI007, UI008, UI009, UI011 , UI014, UI015, UI016, UI018, UI019, UI025, UI026, UI027, UI028, UI029, UI030, UI032, UI033, UI034, UI035, UI038, UI041, UI046, UI057, UI059, UI063, UI064, UI066, UI067, UI068, UI083, UI088, UI092, UI094, UI102, UI103, UI109, UI114, UI127, UI128, UI129, UI131, UI132, UI140, UI141, UI145, UI149, UI150, UI151, UI161, UI164, UI165, UI166, UI168, UI173, UI175, UI176, UI179, UI184, UI185 e UI190.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF), (ICNF)**

Em conclusão

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é apenas possível apurar o valor de **4 629 339,8 euros**, a executar numa área de **2 127,1 hectares**.

Considerando o valor apurado, as despesas imateriais validadas não poderão ultrapassar os 10%, ou seja **462 934,0 euros**.

O valor total validado nesta fase do processo é assim de **4 525 579,4 euros**, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa área de **2 127,1 hectares.**

Este valor corresponde a **72,6%** do valor total proposto e representa **73,8%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo apurado o valor de **2 127,6 euros por hectare**, valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR**
- A % área agrícola (252,3ha) sobre a área intervencionada é de **11,9%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- O investimento na componente agrícola validado é de 1 247 904,2 euros **o que corresponde 27,6%, inferir aos 35% máximos admissíveis.**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas de florestas de folhosas incluídas no sistema cultural "Faixas de vegetação ripícola", devem apresentar no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola.
- Por outro lado, verifica-se que foram incluídas neste sistema cultural áreas que na UOSPI estão classificadas como SAF, Olivais ou culturas temporárias de sequeiro e regadio, o que não está correto.
- As culturas temporárias não são objeto de remuneração dos serviços de ecossistemas, nos termos da OT.
- Verificam-se áreas onde se prevê a manutenção do uso/espécie florestal que foram integradas no sistema cultural "Novos Povoamentos florestais", o que não pode ser considerado. Verificam-se também áreas que foram integradas no sistema cultural "Povoamentos florestais existentes" onde se prevê a alteração do uso/espécie florestal.

Majorações não validadas

- **Declives**
  - Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores de majoração propostos. Por outro lado, nos termos da OT, não é considerada a majoração de 15%.
- **Estruturas de paisagem (EP)**:
  - A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP integra áreas que não são consideradas na estrutura ecológica nem na estrutura de resiliência, não sendo contabilizadas.
  - Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN**:

- A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico das áreas delimitadas na carta da REN em vigor, segundo a OT no anexo II, apenas considera os leitos e margens dos cursos de água (10m para cada lado), as margens das lagoas, lagos e albufeiras e as cabeceiras das linhas de água. Foram consideradas nesta majoração outras tipologias da REN, bem como áreas não integradas em REN, pelo que a mesma não é considerada.

Valores

- A tabela de atributos da shapefile dos serviços de ecossistemas não se encontra totalmente preenchida, estando em falta a informação relativa aos valores de remuneração anual a auferir por cada área, pelo que não é possível confirmar o valor total anual apresentado no relatório (tabela 34) e no quadro 5, de 206 524,75 euros.

Em conclusão:

- O valor global anual de remuneração proposto (relatório e quadro 5) é de **206 524,75 euros** (para uma área total calculada a partir da shapefile dos serviços de ecossistemas de **1 454,6ha**), não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

  Não são propostas áreas para o apoio unitário de 800 euros/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **3,4% (100,4ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

De acordo com a informação prestada pelo município na reunião a adesão de proprietários poderá já abranger uma área superior a 937ha, tomando como referência a área coberta de RGG na OIGP.

Foi apresentado relatório da reunião de proprietários e compromissos de pré adesão.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

Considerando a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Ourém (Aviso 16565/2020, de 20 de outubro), verifica-se que a OIGP Serras do Norte de Ourém, **abrange áreas sujeitas ao regime jurídico da REN** (RJREN - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto), nas seguintes tipologias:

- Cursos de água e respetivos leitos e margens
- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
- Áreas de instabilidade de vertente
- Escarpas e respetivas faixas de proteção

Considerando as intervenções identificadas na shapefile das UI, será possível desde já alertar para um conjunto de preocupações a ter em conta com respeito às ações a realizar em REN, no quadro da necessária salvaguarda destas áreas e tendo em vista dar cumprimento ao **RJREN:**

- Deve atender-se em primeiro lugar às ações **que não configuram qualquer ação interdita** decorrente do artigo 20.º do RJREN, bem como ao exposto na alínea e) do n.º 1 deste artigo.
- As intervenções inseridas em REN que incluam **ações interditas** nos termos do nº 1 do artigo 20º só terão viabilidade se encontrarem enquadramento nos nº 2 e 3 do mesmo artigo, ou, quando não se enquadrem neste artigo, possam vir a ser reconhecidas como Ações de Relevante Interesse Público nos termos definidos no artigo 21º.
- De salientar que o enquadramento nos nº 2 e 3 do artigo 20º pressupõe em primeira instância que **não podem ser colocadas em causa as funções** desempenhadas pelas tipologias de REN em presença, identificadas no Anexo I do RJREN. Neste contexto, interessa salientar a relevância dessas funções, incluindo na prevenção dos incêndios, pois que, têm enfoque na salvaguarda do ciclo hidrológico, considerando a preservação da qualidade e da quantidade das águas superficiais e subterrâneas, e, na preservação do recurso solo. Nesse sentido, a definição das espécies florestais deve atender às características do local, e a atividade agrícola deve ser ajustada à aptidão do solo, considerando o desígnio da sua preservação a médio e longo prazo, assim como a preservação da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.
- O enquadramento nos nºs 2 e 3 do artigo 20º pressupõe ainda que as **ações constem do Anexo II do RJREN,** como sujeitos a comunicação prévia ou isentas desta comunicação, e **cumpram um conjunto de requisitos**, nos termos da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro, sendo de alertar para o seguinte:
  - As **pequenas estruturas e infraestruturas de rega** e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas, são sujeitas a comunicação prévia nas áreas de instabilidade de vertentes, sendo interditas em escarpas e isentas de comunicação prévia nas restantes tipologias da REN presentes na OIGP.
  - As **charcas** têm o seguinte enquadramento:
    - São interditas nas áreas de instabilidade de vertentes e nas escarpas.
    - Nos leitos e margens dos cursos de água apenas são admitidas as charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2.000 m3, sendo sujeitas a comunicação prévia.
    - Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga dos aquíferos, as charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 50.000m3 são sujeitas a comunicação prévia, sendo isentas desta comunicação caso sejam aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios e tenham dimensão inferior a 30.000m3.
    - Em quaisquer dos casos, quando admitidas, as charcas não podem estabelecer ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima e, no caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, terá que existir parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil.

- As **pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações,** são sujeitas a comunicação prévia nas áreas de instabilidade de vertentes e nas escarpas, sendo isentas de comunicação prévia nas restantes tipologias da REN presentes na OIGP.
- A **abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e flores**tal, é interdita nos leitos dos cursos de água, nas áreas de instabilidade de vertentes e nas escarpas, sendo sujeita a comunicação prévia nas restantes tipologias da REN presentes na OIGP. Esta ação, apenas pode ser admitida desde que a largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem seja de 6 m, seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável e seja respeitada a drenagem natural do terreno.
- A **plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados são** interditas nos leitos dos cursos de água e nas escarpas, sendo sujeitas a comunicação prévia nas margens dos cursos de água e nas áreas de instabilidade de vertentes. Nas restantes tipologias da REN presentes na área da OIGP são isentas de comunicação prévia. Estas ações apenas podem ser admitidas desde que seja garantido que minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo.
- As **operações de florestação e reflorestação** são sujeitas a comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção dos leitos dos cursos de água onde são interditas. As ações apenas podem ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo.
- As **ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação,** desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, são isentas de comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção das margens dos cursos de água onde são sujeitas a comunicação prévia, sendo interditas nos leitos dos cursos de água.
- As **ações de controlo e combate a agentes bióticos** são isentas de comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção dos leitos e margens dos cursos de água, onde são sujeitas a comunicação prévia.
- As **ações de controlo de vegetação espontânea** são isentas de comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção dos leitos e margens dos cursos de água e das áreas de instabilidade de vertentes, onde são sujeitas a comunicação prévia. Estas ações são interditas nas escarpas

Neste quadro, e sem prejuízo da necessidade de salvaguardar todos os aspetos acima referidos, **alerta-se desde já que a OIGP não pode prever ações que sejam interditas em REN, devendo atender-se ao seguinte:**

- As unidades de intervenção UI002, UI023 e UI093, UI0170 (marginalmente), UI183 (marginalmente) e UI188 abrangem áreas integradas na tipologia da REN "escarpas", as quais devem ser salvaguardados de qualquer ação interdita nos termos acima referidos
- Os "leitos os cursos de água" integrados na REN atravessam várias unidades de intervenção, devendo ser salvaguardados de ações interditas.

De referir ainda, nos termos do artigo 9º do RJREN, a delimitação da REN de Ourém identifica ainda as **áreas que foram excluídas** desta restrição de utilidade pública, com o fundamento de serem áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas ou de serem áreas necessárias à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Estando prevista a transformação da ocupação do solo / investimento em algumas destas áreas (para usos agrícolas, agroflorestais, florestais ou de pastagens), e atendendo ao disposto no artigo 27º do RJREN, importa verificar se essas propostas têm enquadramento nos fins que motivaram a exclusão da REN. Neste âmbito importa alertar para o disposto no artigo 18º do RJREN, que dispõe que as áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.

Encontram-se nesta situação as seguintes áreas:

- Áreas inseridas no **aglomerado rural** tipo II "Vale do Freixo" (exclusões nº C337 e C1446)
- Áreas inseridas no **aglomerado rural** tipo II "Formarigos" (exclusões nºs C1111, C1399 e C1574)
- Áreas excluídas por serem necessárias a **espaço produção pecuária** (E167, E168, E169, E295)
- Áreas excluídas para **estabelecimento pecuário**, com parecer favorável no âmbito do RERAE (E381 e E445)

Por último, importa referir que as áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades, devendo ter-se em **atenção os seguintes aspetos em sede de execução da OIGP:**

- Nos cursos de água e restivos leitos e margens
    - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/ hidrológica;
    - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
    - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
    - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
    - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
    - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
    - Sobrexploração de aquíferos.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
    - Perda de solo;
    - Alterações topográficas significativas;
    - Colmatação de solos com consequente escorrimento superficial, potenciando a erosão;
    - Assoreamento das massas de água.
- Nas áreas de instabilidade de vertentes
    - Salvaguarda face ao risco de ocorrência de movimentos de massa em vertentes e de perda de solo
    - Segurança de pessoas e bens

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. **(CCDR)**

Autorização de plantação de vinha

- As intervenções propostas nas **UI029** referentes à plantação de vinha, ficam condicionadas à existência de autorização de plantação.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento (ICNF)

- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.
- Será assegurada a proteção dos cursos de água permanentes e a respetiva vegetação associada, garantindo uma faixa de proteção/servidão, com um mínimo de 10m, nas margens dos cursos de água identificados, bem como a proteção aos cursos de água temporários existentes, garantindo uma faixa de proteção no mínimo com 5m, onde se dará prioridade à sua manutenção e recuperação.
- Nesta faixa não se realizará a mobilização mecânica do solo e será realizada a redução de combustível e o controlo da vegetação espontânea, restituindo sempre que possível, o material lenhoso à incorporação no solo e à criação de pilhas de compostagem. Estas faixas serão arborizadas com espécies autóctones ripícolas.
- A proposta inclui assim a preservação e conservação dos habitats naturais associados aos cursos de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo em leitos e margens, de modo a não interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa.
- Deverá ser tida em consideração a política para utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos, por forma a não constituir um fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, seguindo as condutas previstas no código das boas práticas agrícolas.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal. **(ICNF)**

O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023, disponível em: https://www.ccdr-lvt.pt/ordenamento-do-territorio/programa-regional-de-acao-de-gestao-integrada-de-fogos-rurais-lvt/. **(CCDR)**

ANEXO II

A Proposta de OIGP da Serras do Norte de Ourém apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

Relatório

Lista de Siglas:

- Incluir o termo NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos.
- **Localização e enquadramento** - é referido que Ourém integra a NUTS II Centro. Importa referir que, a partir de 01/01/2024 entrou em vigor a última alteração ocorrida às NUTS, da qual resulta a criação da NUTS II Oeste e Vale do Tejo, que integra o concelho de Ourém. Neste quadro, considera-se que deverá constar no Relatório este novo enquadramento. Este lapso deve também ser corrigido na tabela 3 – Localização administrativa
- **Estrutura de Resiliência -** Na página 8 do relatório, onde se aborda a Rede primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC), deve ser feita referência ao PRA LVT aprovado a 19/12/2022, considerando os aspetos nele referidos com respeito a esta Rede. O PRA LVT está disponível em: https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2023/10/PRA_LVT_V2019_2030-FogosRurais.pdf)
- **Articulação com os Instrumentos de Gestão integrada de Fogos Rurais -** Deverá ser acrescentada referência e enquadramento no PRA LVT
- **REN** - Nas páginas 86 e 87 deve ser feita referência regime jurídico aplicável à REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), identificando em que medida as intervenções propostas se integram ações compatíveis com a REN. Deve ser apresentado extrato autónomo da delimitação da REN de Ourém em vigor, para a área da OIGP, incluindo todas as tipologias da REN presentes no território em causa e todas as áreas excluídas.
- Na Proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem - Planta de Ocupação do Solo Proposta – POSP – (pág. 5) é referido que se considera relevante a proposta de novas áreas agrícolas, propondo-se culturas adaptados às condições edafoclimáticas e valorizadoras do território, como são o exemplo das vinhas (medieval de Ourém), o olival, produção de frutos frescos e a aposta na apicultura (Mel Ribatejo Norte), assim como a valorização das culturas hortícolas, plantas aromáticas e medicinais, que não está explicitada na matriz de transformação da paisagem, nomeadamente no descrito na Tabela 2 da página 13 (onde se constata o aumento de área de vinhas – 12,2ha -, pomares – 72ha de medronheiro – e olivais – 169,7ha), sendo de referir que o descrito na página 13 "A área dedicada ao uso agrícola registou um aumento assinalável de 210ha de pomares, 132,45ha de pomares e 25,38ha de vinha" se encontra incorreto.
  Mais, na intervenção proposta de reconversão para vinha os custos apresentados referem-se ao Grupo de operação Q20a – Uva de mesa -.
  No ponto A2.2 – Demonstração dos efeitos da proposta - a) Adequação dos usos às características edafoclimáticas e à aptidão do solo (pág.66, 67 e 68) – são efetuadas referências à forte aptidão para a produção do vinho "O Palhete Medieval de Ourém", para a plantação de macieiras (entre outras pomóideas), abacates, kiwi, bem como hortícolas - espargos – mas que não se encontram vertidos na matriz de transformação da paisagem. **(CCDR)**

Plantas TIFF e PDF

- Estão em falta os ficheiros PDF e TIFF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas.

Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 1 - Matriz de Transformação da Paisagem: as unidades de ocupação do solo devem ter a classes de nomenclatura da COS com o nível de desagregação 4.
- Quadro 2 - Identificação das Unidades de Intervenção: falta a linha "Área global intervencionada (hectares)".
- Quadro 5 - Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas: falta preencher a coluna "ID da unidade de intervenção (UI)" e a linha "Estimativa do apoio único (euros)".

Modelos de dados

- As shapefiles integrantes da proposta atual, devem ser sistematicamente objeto de limpeza e correção topológica.
- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
  - As shapefiles "03_PCA" e "06_TOP" não têm informação associada.

  - Na shapefile "07_EDIF" o campo "id_objeto" está incorretamente preenchido (faltam ids).
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)~
  - Nos campos da UOSP ("UOSPc" e "UOSPl") verificou-se que em alguns registos os códigos não correspondem à nomenclatura, existem erros nos códigos e/ou nas designações utilizadas:
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 1.1.1.2 é utilizada a designação "Tecido edificado contínuo predominantemente horiz" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal";
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 2.3.1.3 é utilizada a designação "Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas as" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival";
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 5.1.2.1 é utilizada a designação "Florestas de pinheiro manso"em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "Florestas de pinheiro bravo";
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 9.1.2.5 é utilizada a designação "Charca" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a "Charcas".
- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
  - As shapefile "16_EEP" e "18_EEA" não têm informação associada.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
  - Nos campos da UOSP ("UOSPc" e "UOSPl") verificou-se que em alguns registos os códigos não correspondem à nomenclatura, existem erros nos códigos e/ou nas designações utilizadas:
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 2.1.1.1. é utilizada a designação "Florestas de outras folhosas" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "Culturas temporárias de sequeiro e regadio";
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 4.1.1.5 é utilizada a designação "SAF de outras misturas" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "SAF de outras espécies".
  - Estão em falta as áreas artificializadas identificadas no ficheiro "13_POSA".
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
  - Nos campos da UOSP ("UOSPc" e "UOSPl") verificou-se que em alguns registos os códigos não correspondem à nomenclatura, existem erros nos códigos e/ou nas designações utilizadas:
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 2.1.1.1. é utilizada a designação "Florestas de outras folhosas" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "Culturas temporárias de sequeiro e regadio";
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 4.1.1.5 é utilizada a designação "SAF de outras misturas" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "SAF de outras espécies".
  - Nos campos relativos as ações (UI_Annid, UI_AnnOp, UIAnncr23, UI_D_Ann, UI_C_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo custo e área ("UIAnncr23 " e "UI_D_Ann").
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
  - Nos campos da UOSP ("UOSPc" e "UOSPl") verificou-se que em alguns registos os códigos não correspondem à nomenclatura, existem erros nos códigos e/ou nas designações utilizadas:
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 2.1.1.1. é utilizada a designação "Florestas de outras folhosas" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "Culturas temporárias de sequeiro e regadio";
    - Quando é identificado em "UOSPc" o código 4.1.1.5 é utilizada a designação "SAF de outras misturas" em "UOPSl", mas a correta designação deste código é "SAF de outras espécies".
  - As "Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível" identificadas nesta shapefile não coincidem com as AEMGC identificada na shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15).
  - Os campos "Declive", "EPaisag" e "REN" encontram-se erroneamente preenchidos.
  - Os campos, "SE_id01", "SE_idnn", "SE_opnn", "SEVR01ha", C_SE01", "SE_AEMGC", "Ar_AEMGC", "C_AEMGC" e "CustoT" estão totalmente vazios (Null).